



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2923 DE 05 DE JULHO 2021.

Dispõe sobre a criação do programa “**Moradia + Digna**”, para reforma e construção de moradias para população residente no Município de Primavera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no uso das suas atribuições legais, submete a este egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Primavera, o Programa Municipal “**Moradia + Digna**”, que tem por objetivo consubstanciar a restauração, reforma, ampliação e/ou construção em moradias, a serem doadas às famílias que atendam ao requisito referente a renda *per capita*, residentes no município.

§1º - O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade a reforma parcial ou total e/ou ampliação em imóveis com condições precárias de habitabilidade, a serem doados para famílias carentes no município de Primavera, com recursos próprios, inclusive os provenientes dos *royalties* do petróleo, ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e/ou Federal, instituições financeiras públicas oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não-governamentais, entre outros.

§ 2º - Para os fins desta lei serão beneficiárias do programa as famílias cuja renda *per capita* seja de até 1 (um) salário mínimo e meio vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Para composição da renda familiar *per capita* será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência, a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º - O Programa Municipal “**Moradia + Digna**”, será coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos a ela consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

§ 1º - Para solicitar o benefício deverá o munícipe interessado submeter requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Será formada uma comissão permanente composta por: o (a) titular da Secretaria de Assistente Social, 01 Assistente Social, 01 representante da Secretaria de Obras e Urbanismo, 01 representante indicado pelo Gabinete do Prefeito e 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social, que serão responsáveis por encaminhar a elaboração de laudos, relatórios e levantamentos necessários.

Art. 3º - São abrangidas pelo Programa “**Moradia + Digna**”, de que trata esta lei, as restaurações, reformas, ampliações e/ou construções, a saber:

- I - Reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- II - Reforma e melhoria de telhados;
- III - Reforma e adaptação de banheiros;
- IV - Reboqueio interno e externo;
- V - Pintura interna e/ou externa;
- VI - Reforma e melhoria de pisos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

VII - Instalação de portas e janelas;

VIII - Outras obras/serviços/construções não especificados nos incisos de I a VII, mas que tenham suas necessidades atestadas por técnicos e referendadas pela Comissão.

Art. 4º- Para habilitação como beneficiárias ao Programa “**Moradia + Digna**”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, e esta realizará estudo social e econômico, através de diagnóstico, para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Residir no município há pelo menos 05 anos;

II - Possuir renda familiar *per capita* de acordo com o § 2º, do art. 1º desta lei;

III - Ser proprietário/possuidor do imóvel a ser reformado;

IV - Não ser proprietário/possuidor de outro imóvel neste ou em outro município;

V - Não ser/ter sido beneficiário de programa habitacional, inclusive o instituído por esta lei;

VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Art. 5º - As famílias beneficiários deste programa quando tiverem membros matriculados em escolas de ensino médio ou fundamental, deverão obrigatoriamente possuir 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência escolar em estabelecimento de ensino regular.

§ 1º - a família tendo como membro uma criança ou adolescente é obrigatório que este esteja matriculado e seguindo a determinação deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

§ 2º - para efeito deste artigo será considerado declaração dos órgãos educacionais competentes ou Boletim constando a informação necessária.

Art. 6º - O benefício será concedido nas seguintes modalidades:

I – Aquisição pela Prefeitura de Primavera de materiais necessários, para construção ou reforma de estrutura física residencial na unidade familiar cadastrada neste programa e aprovada pela comissão nos valores:

- a) R\$ 5.000,00 (Baixa complexidade)
- b) R\$ 10.000,00 (Média complexidade)
- c) R\$ 15.000,00 (Alta complexidade)

II – Execução pela Prefeitura Municipal de ações de melhoria física nos imóveis, para melhoria na estrutura física residencial na unidade familiar cadastradas neste programa e aprovada pela comissão nos valores:

- a) R\$ 2.000,00 (Baixa complexidade)
- b) R\$ 4.000,00 (Média complexidade)
- c) R\$ 6.000,00 (Alta complexidade)

§ 1º Com exceção de sinistro: incêndio, vendaval, dentre outros sinistros, onde os valores a serem utilizados poderão ser maiores de acordo com o laudo técnico da Defesa Civil em conjunto com equipe de engenharia da Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas.

§ 2º Os valores constantes para este programa poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se como parâmetro de correção o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

§ 3º O total de recursos municipais utilizados mensalmente neste Programa serão limitados a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em função da possibilidade financeira do município, podendo esse valor ser revisto anualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

levando em consideração as circunstâncias financeiras atualizadas do poder público municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente, no que se refere a fiscalização, e controle do Programa.

Art. 8º Qualquer pessoa, servidor público municipal ou não, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nas esferas civil, penal e administrativa, e perderá o direito ao programa, que será transferida para outro beneficiário.

Art. 9º Fica autorizado a inserir no PPA e na LOA - AUXÍLIO REFORMA À MORADIA - em Programa específico da Secretaria Municipal de Assistência Social com o total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no Órgão Fundo Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal de Primavera, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de construção e contratação de serviço de terceiros, sendo que a cada ano, a lei orçamentária destinará recursos para o programa.

Art. 11º Fica autorizado o poder executivo em ato próprio a deduzir valor da nova ação que trata o artigo anterior do programa que julgar pertinente.

Art. 12º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei do Orçamento Anual/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 13º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, vigente no Município para o presente exercício e subsequentes, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação dos recursos e abertura de crédito especial.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

ÁUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal